



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e abrangência

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, observando os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações públicas.

§ 1º. Aplica-se este Decreto a todos os processos de contratação realizados pela Câmara Municipal, inclusive os regidos por inexigibilidade e dispensa de licitação.

§ 2º. As disposições deste Decreto serão complementadas por normativas internas, quando necessário.

Seção II

Dos princípios e diretrizes

Art. 2º. As contratações observarão, obrigatoriamente, os seguintes princípios constitucionais e administrativos:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- IV – Publicidade;
- V – Eficiência;
- VI – Interesse público;
- VII – Economicidade;
- VIII – Planejamento;
- IX – Transparência;
- X – Julgamento objetivo;
- XI – Igualdade;
- XII – Vinculação ao instrumento convocatório;
- XIII – Competitividade;
- XIV – Responsabilidade fiscal;
- XV – Segregação de funções.

§ 1º Deverão ser asseguradas a rastreabilidade e a integridade dos atos administrativos praticados.

§ 2º As contratações públicas deverão priorizar soluções sustentáveis e socialmente responsáveis sempre que possível.

Seção III Das definições

Art. 3º. Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e de sua regulamentação, especialmente aquelas relacionadas a:

- I – Agente de contratação;
- II – Equipe de apoio;
- III – Gestor e fiscal de contrato;
- IV – Termo de referência;
- V – Projeto básico;
- VI – Estudo técnico preliminar;
- VII – Matriz de riscos;
- VIII – Sistema de registro de preços;
- IX – Contratação direta;
- X – Planejamento da contratação.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Seção IV

Da estrutura responsável pelas contratações

Art. 4º. A estrutura de contratações da Câmara será composta por:

- I – Presidente da Câmara, como autoridade máxima e ordenador de despesas;
- II – Comissão Permanente ou Especial de Licitação, quando instituída;
- III – Agente de contratação e equipe de apoio, conforme designação específica;
- IV – Setor Administrativo ou unidade equivalente;
- V – Assessor Jurídico, quando houver necessidade;
- VI – Servidor responsável pela contabilidade e/ou financeiro.

§ 1º. A designação dos responsáveis por cada etapa deverá respeitar a segregação de funções e observar as diretrizes da legislação vigente.

§ 2º. Os servidores designados deverão receber treinamento adequado, sempre que possível, sobre a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Das licitações e fase Preparatória

Art. 5º. A fase preparatória da licitação é indispensável e visa garantir o planejamento da contratação, devendo conter:

- I – Formalização de demanda
- II – Estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- III – Termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- IV – Justificativa da necessidade da contratação;
- V – Estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado;
- VI – Definição clara do objeto, incluindo suas especificações técnicas;
- VII – Indicação de recursos orçamentários;
- VIII – Minuta do edital e minuta do contrato, quando cabível;
- IX – Análise de riscos, quando cabível;
- X – Designação do agente de contratação e equipe de apoio, se aplicável.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Seção II

Da Divulgação e Julgamento

Art. 6º. O edital será disponibilizado no site oficial da Câmara, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, sempre que possível, publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local.

Art. 7º. O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios definidos no edital, podendo adotar:

- I – Menor preço;
- II – Maior desconto;
- III – Técnica e preço;
- IV – Melhor técnica;

Parágrafo único. O julgamento será conduzido por comissão ou agente de contratação, com apoio de equipe designada, assegurada a imparcialidade e objetividade.

Seção III

Da Homologação e Execução

Art. 8º. O Presidente da Câmara homologará o resultado do certame, adjudicará o objeto e determinará a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

§ 1º. A execução contratual será acompanhada por gestor e, se necessário, fiscal do contrato, devidamente designados.

§ 2º. As obrigações do gestor e do fiscal serão formalizadas em termo específico.

Seção IV

Das contratações diretas

Requisitos e Formalização

Art. 9º. As contratações por dispensa ou inexigibilidade deverão ser precedidas de procedimento formal, instruído com:

- I – Documento de formalização da demanda;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

II – Termo de referência ou projeto básico;

III – Pesquisa de preços;

IV – Justificativa da escolha do fornecedor e da contratação direta;

V – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado;

VI – Verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigível;

VII – Minuta do contrato ou instrumento equivalente;

VIII – Autorização do ordenador de despesa;

IX – Parecer jurídico, quando aplicável.

Parágrafo único. O procedimento será autuado e numerado, devendo conter todos os documentos de forma cronológica.

Seção V

Hipóteses de Aplicação

Art. 10. As hipóteses de contratação direta abrangem:

I – Situações previstas no art. 74 (inexigibilidade);

II – Hipóteses previstas no art. 75 (dispensa), ambas da Lei nº 14.133/2021;

III – Demais casos autorizados em legislação específica.

Parágrafo único. As hipóteses deverão ser justificadas com base nos critérios legais e mediante comprovação documental idônea.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Seção I

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 11. Todo contrato deverá ter um gestor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da sua execução.

§ 1º. O gestor poderá ser auxiliado por fiscal técnico, conforme a natureza do objeto contratado.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

§ 2º. O acompanhamento será documentado em relatórios, registros fotográficos ou outros meios adequados de verificação da execução contratual.

Seção II

Do Reajuste, Revisão e Rescisão

Art. 12. O reajuste e a revisão contratual seguirão os prazos, índices e condições estipulados no edital e no contrato, observando a legislação vigente.

Art. 13. A rescisão contratual poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou do contratado, nas hipóteses legais, mediante processo formalizado e garantido o contraditório.

Seção III

Da Prestação de Contas e Publicidade

Art. 14. Os contratos, seus aditivos, e a respectiva execução financeira deverão ser registrados e publicados no site oficial da Câmara e, quando possível, no PNCP.

Art. 15. A prestação de contas das contratações seguirá os critérios definidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelas normas internas da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Responsabilidades

Art. 16. O descumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto sujeita o servidor às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme apuração em processo administrativo disciplinar.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Seção II Das Penalidades

Art. 17. O contratado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Decreto, no edital ou no contrato poderá ser penalizado com as seguintes sanções, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa, conforme critérios previstos no edital ou contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º. A aplicação de penalidades deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos III e IV, quando cabíveis.

§ 3º. A autoridade competente para aplicar penalidades é o Presidente da Câmara Municipal, observadas as competências legais e regimentais.

Art. 18. A reabilitação do contratado penalizado nos termos do inciso IV dependerá do ressarcimento dos prejuízos causados e do decurso do prazo mínimo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, mediante requerimento e comprovação de idoneidade.

Art. 19. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de contratação pública, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido por lei.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, quando necessário, mediante consulta ao Tribunal de Contas ou órgão de controle.

Seção I Da Vigência e Revogação

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 14 de maio de 2025.

ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA